

PROJETO DE LEI 661/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 247.500,00, destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional Através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

Artigo 2º - Para garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações do Município e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua distinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

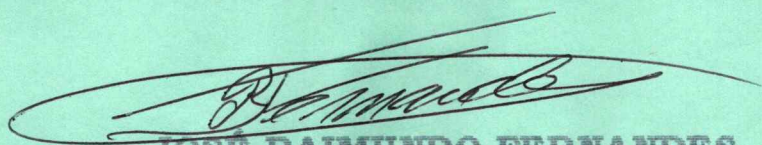
Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 21 de Julho de 1.997.

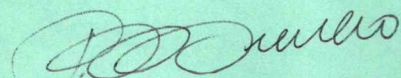


JOSÉ RAIMUNDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

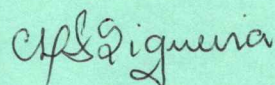
APROVADO (X)

REJEITADO ()

1ª, 2ª e 3ª Sessões do dia 24 / 07 / 97 às 18:00H. 19:00H. 20:00H.



ROGÉRIO R. CAETANO JUNHO
PRESIDENTE DA CÂMARA



CAMILA DARC F. SIQUEIRA
SECRETÁRIA DA CÂMARA